



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 053/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o agravamento da crise causada pelo novo coronavírus no Estado de Sergipe e que tem demonstrado a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia;

Considerando o Decreto nº 40.787, de 11 de março de 2021, que homologou a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE.

D E C R E T A:

Art. 1º - Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

§1º – Entende-se por administração pública não essencial aqueles serviços que não estão descritos como essenciais no Anexo Único da Resolução nº 12, de 11 de março de 2021 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

§2º - Neste período, permanece suspenso o atendimento externo, e os contatos serão realizados através do telefone (79) 99983-5051.

Art. 2º - As aulas das escolas públicas do sistema municipal de ensino de Itabi terão início no dia 12 de abril de 2021, de forma remota.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 17 de março de 2021.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL